

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/022.847/92-87

Sessão de : 19 de maio de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.405

Recurso nr: 84.837 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente : IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

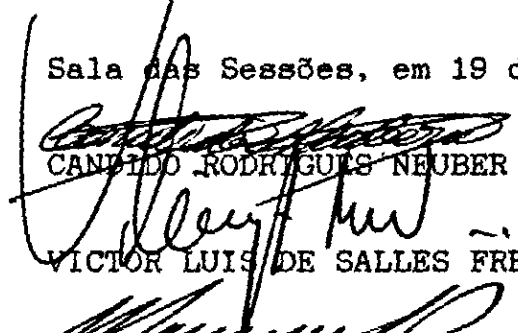
ACAS

"PIS/DEDUÇÃO - Lançamento Decorrente - Exercício de 1988 - Na rejeição do lançamento matriz, cancela-se o pertinente decorrente."
Recurso provido integralmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE EUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1
2

PROCESSO Nº. 10880/022.847/92-87

Recurso nº.: 84837

Acórdão nº.: 103-16.405

Recorrente: Irmãos Wakim Tecidos Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, onde se detectaram diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). No particular, o decorrente se reporta a parcela do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1988.

No seu singelo apelo de fls. 26/27, a parte faz remissão às razões de recurso formuladas no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2
3

PROCESSO Nº. 10880/022.847/92-87
AC.103-16.405

VOTO

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

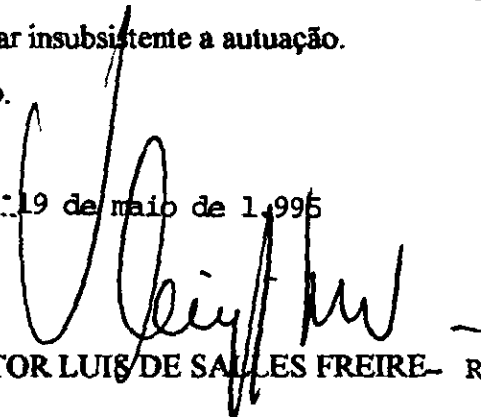
O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do Acórdão nº.103-16.335, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu por dar total provimento ao recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de tornar insubsistente a autuação.

É como voto.

Brasília, em 19 de maio de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

